



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 060/2026**

O Município de Abaré/BA, inscrita no CNPJ Nº: **13.915.657/0001-20**, situada na **Av.: Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP: 48.680-000, Abaré/BA**, torna público, para conhecimento dos interessados, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que realizará processo licitatório para a contratação de empresa especializada para fornecimentos e recargas de **cilindros** de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital.

Este procedimento ocorrerá na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº: 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº: 04/2024, a Lei Complementar Nº: 123/2006 e suas atualizações, bem como todas as demais condições dispostas no edital.

- **INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 12/05/2026 às 08:00 (OITO HORAS).**
- **FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 22/05/2026 às 08:00 (OITO HORAS).**
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 22/05/2026 às 10:00 (DEZ HORAS).**
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <http://www.bnc.org.br>
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

### 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para fornecimentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital.**

1.2. A licitação será **POR LOTE**, de acordo com a tabela apresentada no Termo de Referência.

1.3. O critério de seleção adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos e no Termo de Referência referentes às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <http://www.bnc.org.br> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Os produtos com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão adquiridos/contratados.

### 2 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao **ORÇAMENTO VIGENTE**, sendo:



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.00/08.08	10.301.0008	2.701	3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00	1.500.1002 / 1.600.000

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site: <http://www.bnc.org.br>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.1.1. Os interessados em se credenciar no sistema eletrônico, poderão obter maiores informações na página: <http://www.bnc.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos pelo site: <http://www.bnc.org.br>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4. O licitante que deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº: 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

## 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site: <http://www.bnc.org.br>.

4.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previsto na Lei Complementar Nº: 123/2006 alterada pela Lei Complementar Nº: 147/2014, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei Nº: 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº: 123, de 2006.

4.3. Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Abaré, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

**4.3.2.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**4.3.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (*conforme mencionado no Artigo 16 da Lei Nº: 14.133 de 2021*), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e micro-empresendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº: 123 de 2006 e pelo Decreto Nº: 8.538 de 2015.

**4.6.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

**4.7.** Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**4.8.** Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**4.9.** Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

**4.10.** Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº: 14.133/2021.

**4.11.** Não poderão disputar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.11.1.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº: 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.11.2.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.11.3.** Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Nº: 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, Dou de 04/10/2011).

**4.11.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.11.5.** Empresas temporariamente suspensa do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

**4.11.6.** Empresas enquadradas nas vedações do Artigo 14 da Lei Nº: 14.133/21.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**4.11.7.** Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

**4.11.8.** Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do Artigo 9º da Lei Nº: 14.133, de 2021.

**4.11.9.** Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;

**4.11.10.** A proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução. Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei Nº: 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades. A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

**4.11.12** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**4.12.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.12.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº: 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

**4.12.2.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.12.3.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº: 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**5.1.** Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<http://www.bnc.org.br>), a proposta contendo a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO,**" que inclui a **QUANTIDADE, PREÇO** e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

**5.2.** Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

**5.3.** O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

**5.4.** O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

**5.5.** A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**5.6.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

**5.6.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.6.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.6.3.** Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os Incisos III e IV do Artigo 1º e o inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

**5.6.4.** Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

**5.6.5.** Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Nº: 14.133 de 2021.

**5.6.6.** Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº: 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º da Lei Nº: 14.133 de 2021.

**5.6.7.** No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

**5.6.8.** Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº: 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.9.** A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Nº: 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC Nº: 123, de 2006.

**5.8** Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

**5.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.10** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11** O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

6.1.2. Marca.

6.1.3. Modelo.

6.2. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos, marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante.

6.10. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

6.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS**

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas **NO ITEM 6.1 DO EDITAL**.

7.2. O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ - 0,01 (um centavo)**.

**7.11.** O modo de disputa "**ABERTO**" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

**7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº: 123, de 2006.

**7.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.21.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.5.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.** Se houver um empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do Art. 60 da Lei Nº: 14.133 de 2021, nesta ordem:

**7.22.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.22.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.22.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.22.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.6.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.22.7.** Empresas brasileiras;

**7.22.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.23.** Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.24.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.26.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.27.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, envie a proposta, usando o mesmo percentual de descontos (**ENTRE A PROPOSTA INICIAL E O ÚLTIMO LANCE**) em todos os **LOTES**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. A proposta deverá:

**7.28.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**7.29.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**7.30.** O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (**ASSINAR PROPOSTA FINAL**).

**7.31.** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

**7.32.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.33.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.35.** Conforme art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, fica estabelecida a garantia inicial da proposta, no valor de 1% (Um por cento) do valor máximo da contratação, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Abaré/BA, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas abaixo:

**7.35.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**7.35.2.** Seguro-garantia;

**7.35.3.** Fiança – bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**7.35.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**7.36.** Para fins de comprovação da regular constituição da garantia, deverão ser anexados, juntamente com a proposta inicial, os seguintes documentos:

**7.36.1.** Cópia integral da apólice de seguro garantia, emitida por instituição autorizada a operar no país pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**7.36.2.** Boleto bancário correspondente ao prêmio da apólice apresentada;

**7.36.3.** Comprovante de pagamento do referido boleto, demonstrando a quitação ao prêmio da apólice demonstrada.

**7.37.** A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados item 7.36, no momento da submissão da proposta inicial, ensejará a desclassificação da licitante, por descumprimento das exigências editalícias.

**7.38.** A devolução da garantia para os licitantes declarados inabilitados será feita após o julgamento da habilitação, inclusive esgotados os prazos recursais.

## **8 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO À PROPOSTA**

**8.1.** O pregoeiro poderá solicitar apresentação de prospecto, ficha técnica ou outros documentos/informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s), que deve(m) atender ao preconizado na descrição do(s) item(ns).

## **9 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação e verificação possível empate, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum Tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

**9.1.1. O CRITERIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR LOTE.**

**9.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**9.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

**9.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para cada item da contratação;

**9.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

que insanável.

**9.4.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.4.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.4.8.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.4.9.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.4.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:

**9.4.11.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.5.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.6.** Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**9.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta do arrematante, através da planilha de composição de custos unitários, no prazo de até 02 (duas) horas.

**9.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.11** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.12** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.13** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.14** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.15** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.16** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.17** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.18** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.19** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.20** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.21** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.22** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.23** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**9.24** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**10.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei Nº: 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.4** Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6:>).

**10.1.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**10.1.8** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.1.9** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Nº: 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.1.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.1.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.1.12** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.1.12.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**10.1.13** Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da pregoeira.

**10.1.14** **OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTA EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, no campo HABILITANET do sistema do pregão eletrônico:**

### **10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.2.1** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

**10.2.2** As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

**10.2.3** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**10.2.4** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**10.2.5** Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

### **10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.3.1** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.3.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**10.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF Nº: 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Nº: 123, de 14 de dezembro de 2006

**10.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

**10.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Nº: 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.3.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**10.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº: 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.3.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.3.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**10.4.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet. (Lei Nº: 14.133, de 2021, Art. 69, Caput, Inciso II).

**10.4.2** Apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.4.2.1** No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social (Inc. I c/c § 6º, Art. 69 - Lei Nº: 14.133/2021).

**10.4.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro vigente deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor (§ 1º, Art. 65, Lei Nº: 4.133/2021).

**10.4.3** A Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

**10.4.3.1** Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**10.4.3.2** Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

da sede ou domicílio do fornecedor;

**10.4.3.3** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.4.3.4** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC).

**10.4.4** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último exercício financeiro ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

**a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**c) ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL**

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**10.4.5** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4º, Art. 69 - Lei Nº: 14.133/2021), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**10.4.6** Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB Nº: 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

### **10.5 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.1** Comprovação de aptidão técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou os serviços satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, ficando facultado ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is), cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, e dentre outros documentos, atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s);

**10.5.2** Caso o(s) licitante(s) não comprove no momento do certame a veracidade(s) do(s) atestado(s), o pregoeiro poderá solicitar diligência de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

**10.5.3 ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, em vigor.

**10.5.4 ALVARÁ SANITÁRIO** vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante, conforme dispõe a Portaria Nº: 2.814/GM de 29 de maio de 1998 - Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**10.5.5** O licitante deverá apresentar nos termos do caput do art. 3º da Resolução RDC nº 16/2014, acompanhado de contrato de prestação de serviços com a transportadora para Distribuição, Armazenagem e Transporte de Gases Medicinais.

**10.5.6** As empresas licitantes deverão apresentar o *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licenciamento (CLCB)*, dentro da data de validade, comprovando seguir aos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de Gases Medicinais (NBR 12176, NBR 12188).

### 10.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

**10.6.1** O licitante deverá declarar:

**10.6.2** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Nº: 14.133/2021). – **ANEXO IV**

**10.6.3** Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Nº: 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital; **ANEXO V**

**10.6.4** O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar Nº: 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital. **ANEXO VI**

**10.6.5** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 10.12, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante

**10.6.6** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**10.6.7** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei Nº: 10.522/02.

**10.7** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**10.7.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

**10.7.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**10.7.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.7.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio.

**10.8** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

**10.9** A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

**10.10** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.11** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.11.1** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**10.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.14** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos e 45 da LC Nº: 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.15** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.16** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## **11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**11.2** A proposta final, considerando que o critério de julgamento é por **LOTE** deverá ser obrigatoriamente readequada, e anexada ao sistema conforme constante campo específico no sistema.

**11.3** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais pelo licitante ou seu representante legal.

**11.4** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.5** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.7 O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRONICO**, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

**11.8** Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Nº: 14.133, de 2021.

**12.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Nº: 14.133/2021, da ata de julgamento;

**12.3.2** A apreciação se dará em fase única.;

**12.3.3** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (DEZ) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**12.3.4** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.3.5** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**12.3.6** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**12.3.7** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**12.3.8** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**12.3.9** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

### **13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC Nº: 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Em conformidade com o Decreto Municipal Nº: 04/2024 que Regulamenta a Lei Federal Nº: 14.133/21, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pela razão de baixo risco na fase de contratação.

### **16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1** A Nota substitui o contrato, aplicando-se a relação de negócios as disposições da Lei Nº: 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida;

**16.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº: 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.3.4** Havendo formalização de contrato, o prazo do contrato será da assinatura até 31 de dezembro de 2026, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

**16.3.5** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa Nº: 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei Nº: 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.4** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.5** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**17.1** Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese que regularmente demonstrado, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal Nº: 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**17.2** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa contratada, conforme o caso.

**17.2.1** A comprovação do desequilíbrio econômico financeiro deverá ser feita acompanhada de documentação que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido, bem como planilha de custo.

### **17.3 DO CONTRATO:**

**17.3.1** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**17.3.2** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**17.3.3** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**17.3.4** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**17.3.5** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Nº: 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**17.3.6** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº: 14.133, de 2021.

**17.3.7** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.8** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº: 14.133, de 2021

### **18 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** O Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** A execução do Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 117 da Lei Nº: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**18.2.1** O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.2.2** O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**18.2.3** O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**18.3** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**18.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**18.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**18.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**18.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do Art. 121 da Lei Nº: 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**18.6.2** Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

**18.6.3** Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

**I** - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

**II** - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**III** - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

**IV** - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

**V** - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**18.6.4** Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o Inciso III do § 3º deste Artigo são absolutamente impenhoráveis.

**18.6.5** O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no Art. 31 da Lei Nº: 8.212, de 24 de julho de 1991.

**18.6.6** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **19.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1.1** São obrigações da contratante:

**19.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**19.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**19.1.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**19.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**19.1.6** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**19.1.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**19.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**19.2.2** O prazo de entrega dos bens, é de até 03 (três) dias, contados do(a) solicitação do Contratante, em remessa parceladas, em local a ser determinado pela contratante em dias úteis das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

**19.2.2.1** Executar o objeto constante na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

contratual, com observância aos prazos estipulados.

**19.2.2.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

**19.2.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº: 8.078, de 1990)

**19.2.2.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**19.2.2.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**19.2.2.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.2.2.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**19.2.2.8** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**19.2.2.9** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 20 - DO PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**20.1.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**20.1.2** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

**20.2** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei Nº: 14.133/2021

**20.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**20.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.5** A licitante vencedora ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Contratante o número da Conta Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento.

## 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº: 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**21.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I-** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº: 14.133, de 2021);

**II-** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas Alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**IV-** Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei Nº: 14.133, de 2021.

**I-** Compensatória, para as infrações descritas nas Alíneas “e” a “h” do Subitem 21.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

**II-** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na Alínea “c” do Subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**III-** Para infração descrita na Alínea “b” do Subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**IV-** Para infrações descritas na Alínea “d” do Subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**V-** Para a infração descrita na Alínea “a” do Subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**21.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

**21.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**21.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**21.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**21.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº: 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.8** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

dos órgãos de controle.

**21.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº: 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº: 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

**21.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**21.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº: 14.133/21.

**21.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2 IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** na plataforma de compras eletrônica no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

**22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio na plataforma de compras eletrônica no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

**22.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22.10** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.bnc.org.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.11** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**22.12** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**23.9** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

**23.10** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**23.11** O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**23.12** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**23.13** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**23.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

**23.15** O Município de Abaré reserva-se o direito de:

**23.15.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.15.2** Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

**23.15.3** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 23.15.4** Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 23.16** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.17** O Município de Abaré poderá cancelar a Nota de Empenho que viera ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- 23.17.1** For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- 23.17.2** A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- 23.17.3** Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 23.18** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.
- 23.19** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.20** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.bnc.org.br>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://www.abare.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.
- 23.21** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
- ANEXO I.1 – MATRIZ DE RISCO
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Abaré/BA, 07 de maio de 2026.

**Raquel Ferraz das Costa**  
Secretária Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 6, inciso XX da Lei 14.133/2021



#### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde Abaré/BA



#### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Embora não haja previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto desse estudo, está integralmente alinhado com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Abaré - Bahia. Desde o planejamento prévio, essas ações foram consideradas como parte essencial das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro, visando à melhoria das atividades e serviços prestados pelo requisitante.



#### Responsável pela equipe de planejamento

Raquel Ferraz das Costa - Secretária Municipal de Saúde.



#### Problema Resumido

O Município de Abaré/BA enfrenta, atualmente, um problema relevante de descontinuidade e risco na prestação de serviços essenciais de saúde, em razão da ausência de contratação vigente e adequada de empresa especializada para o fornecimento e recarga de cilindros de oxigênio medicinal. Tal insumo é indispensável para o atendimento de pacientes em estado crítico, especialmente em unidades hospitalares e serviços de urgência, o que evidencia a urgência administrativa na regularização dessa demanda. A falta de um contrato ativo ou devidamente planejado compromete diretamente a eficiência e a segurança dos atendimentos prestados à população.

Observa-se, ainda, que a necessidade abrange não apenas o Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, mas também os serviços do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e as Unidades de Saúde da Família, ampliando o impacto da ausência desse fornecimento contínuo. A inexistência de uma solução contratual estruturada pode ocasionar interrupções no atendimento, expondo o Município a riscos sanitários e até responsabilizações administrativas e judiciais. Trata-se, portanto, de uma demanda de natureza contínua, essencial e inadiável, que exige planejamento adequado e observância rigorosa à legislação de licitações.

Ademais, há uma inconsistência relevante no escopo apresentado, ao mencionar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA, o que pode indicar falha na formalização da demanda ou na elaboração do termo de referência. Tal divergência compromete a clareza do objeto e pode gerar vícios no procedimento licitatório, caso não seja devidamente corrigida. Assim, o problema enfrentado não se limita à ausência de contratação, mas também envolve fragilidades na definição do objeto e no planejamento administrativo, exigindo imediata revisão técnica para assegurar legalidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



## **DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).**

O presente estudo técnico preliminar decorre da necessidade premente de assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de oxigênio medicinal (gás medicinal) às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abaré/BA, notadamente o Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, que atende casos de média e alta complexidade na região; o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, cuja capilaridade e agilidade dependem da pronta disponibilidade de cilindros portáteis para atendimentos pré-hospitalares; e as Unidades de Saúde da Família (USFs), que, embora realizem atendimentos primários, demandam o insumo para procedimentos de urgência e estabilização de pacientes até a remoção. A ausência ou a intermitência no fornecimento deste insumo configura risco iminente à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizando-se como atividade essencial e inadiável para a manutenção dos serviços de saúde. Atualmente, o ente municipal enfrenta dificuldades operacionais decorrentes da descontinuidade do contrato anterior, cujo prazo de vigência expirou sem que houvesse a devida prorrogação ou nova contratação tempestiva, aliado a falhas pontuais no controle de estoque e na logística de reposição, o que tem gerado situações de desabastecimento crítico, inclusive com a necessidade de remoção de pacientes para municípios vizinhos por falta de capacidade instalada plena.

A estrutura de saúde do Município de Abaré/BA, localizado no semiárido baiano, enfrenta particularidades geográficas e demográficas que agravam a necessidade de uma logística especializada. A distância do município em relação aos grandes centros fornecedores de gases medicinais é considerável, o que impõe a necessidade de um fornecedor com capacidade técnica comprovada para gestão de estoque de segurança, rotas de entrega eficientes e disponibilidade de frota própria ou terceirizada, capaz de trafegar em vias rurais e urbanas sem interrupções. Além disso, a sazonalidade de doenças respiratórias, especialmente nos períodos de maior incidência de síndromes gripais, pneumonias e agravos decorrentes de queimadas ou condições climáticas adversas, provoca picos de demanda que não podem ser atendidos por uma estrutura contratual frágil ou sem previsão de acréscimos contratuais. A ausência de um diagnóstico preciso sobre o consumo médio mensal, aliado à falta de padronização dos cilindros existentes (diferentes capacidades e marcas), tem gerado ineficiência na troca dos vasos de pressão, perda de carga por válvulas danificadas e a necessidade de aquisições emergenciais por dispensa de licitação, casos necessitam, prática que, embora lícita em situações excepcionais, não se sustenta como regra permanente por violar os princípios da economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Outro fator determinante para a instauração deste processo é a necessidade de adequação às normas regulamentadoras aplicáveis à cadeia de oxigênio medicinal, que vão desde a Anvisa (RDC/Anvisa nº 50/2002 e suas atualizações, que tratam do regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde) até as normas de segurança do trabalho e de transporte de produtos



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

perigosos, regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação do Corpo de Bombeiros. O hospital municipal, o SAMU e as USFs possuem estruturas físicas com diferentes graus de adequação para armazenamento dos cilindros (centrais de gás, áreas externas cobertas, suportes de parede), sendo imperativo que o futuro contratado não apenas forneça o insumo, mas também realize vistorias periódicas e emita laudos de conformidade quanto à guarda e manuseio dos equipamentos, transferindo ao fornecedor parte da responsabilidade técnica sobre a segurança operacional. O diagnóstico realizado pela equipe da secretaria municipal de saúde apontou que, atualmente, o município não dispõe de um sistema informatizado de rastreabilidade dos cilindros, o que dificulta a identificação de perdas, avarias e o cálculo preciso do consumo setorizado, revelando a necessidade de que a nova contratação inclua ferramentas de gestão, como relatórios gerenciais mensais.

Ademais, o panorama financeiro e orçamentário do Município exige uma contratação que observe a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o preço unitário por metro cúbico (m<sup>3</sup>) ou por quilo (kg) de oxigênio, mas também o custo logístico total, incluindo frete, seguros, manutenção de cilindros reserva, e a política de substituição de vasos condenados por inspeção periódica (teste hidrostático). O diagnóstico inicial identificou que o modelo anterior de contratação, baseado exclusivamente no menor preço por cilindro recarregado, desconsiderava a necessidade de disponibilização de um parque de cilindros em regime de comodato ou locação, gerando custos ocultos para a Administração, que frequentemente arcava com a compra de novos cilindros para reposição de perdas ou para expansão da capacidade de atendimento. Dessa forma, a nova contratação deve ser estruturada de maneira a contemplar a integralidade do serviço, garantindo que o hospital, o SAMU e as USFs tenham sempre disponíveis cilindros cheios e em perfeitas condições de uso, sem que haja descontinuidade no atendimento à população.

A necessidade da contratação também encontra amparo no dever constitucional de garantia à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e na obrigação do gestor público de manter os serviços de saúde em regime de continuidade, sob pena de responsabilização civil e administrativa. A falta de oxigênio medicinal é considerada pela literatura de gestão de riscos em saúde como um dos eventos adversos mais graves, podendo levar à parada cardiorrespiratória em pacientes críticos, inviabilizar procedimentos anestésicos, ainda que o hospital municipal não possua UTI formal, mas mantenha leitos de estabilização que demandam oxigenoterapia constante. O SAMU 192, por sua vez, depende da autonomia de suas ambulâncias, que devem estar abastecidas com cilindros de diferentes portes (tamanhos “D”, “E” e “M”) para atender desde ocorrências de urgência domiciliar até acidentes de trânsito em rodovias que cortam a região. Já as Unidades de Saúde da Família, embora de menor porte, necessitam de cilindros de reserva para nebulizações emergenciais e para o primeiro atendimento a quadros de insuficiência respiratória aguda, sendo que muitas dessas unidades estão localizadas em áreas rurais de difícil acesso, o que exige um planejamento logístico ainda mais rigoroso.

Por fim, é importante destacar que o diagnóstico realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, composta por farmacêuticos responsáveis, enfermeiros da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e gestores das unidades, concluiu que a simples aquisições e recargas de cilindros de oxigênio medicinal é suficiente para garantir a segurança do paciente e a integridade do serviço público, logo, em a contrapartida é do município se atentar aos serviços correlatos (como a manutenção das centrais de gás, a realização de inspeções de segurança, o treinamento periódico dos profissionais de saúde no manuseio de cilindros e a disponibilização de carrinho de transporte adequado). Portanto, a necessidade da contratação é inquestionável, devendo ser processada com a máxima urgência, observando-se os prazos legais da modalidade licitatória adequada, mas com a devida cautela para não se repetir os erros de gestão pretéritos que resultaram em desabastecimento, perdas patrimoniais e riscos à saúde pública.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br



## **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21).**

A presente contratação se encontra assegurada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano. Nessa linha, o Plano Anual - PA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos.

Porém, até o presente momento este município não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas e que o PCA, para o exercício seguinte já se encontra em planejamento para sua construção.



## **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO - (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).**

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e de sustentabilidade, sendo certo que a Administração Pública Municipal não pode admitir soluções que não atendam ao mínimo exigido pela legislação sanitária e de segurança. Em primeiro lugar, será exigido que a licitante comprove possuir Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, bem como Autorização Especial para comercialização de gases medicinais, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e suas alterações, além do Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Gases Medicinais. A empresa poderá caso solicitado apresentar também a licença ambiental de operação, uma vez que a produção e o envase de oxigênio estão sujeitos ao controle dos órgãos estaduais de meio ambiente, sob pena de ilegalidade na contratação. A documentação deverá ser renovada periodicamente, com manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sendo que eventual perda de registro ou autorização ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

No que concerne aos aspectos operacionais, a contratada deverá dispor de frota própria ou terceirizada exclusiva para a entrega dos cilindros, com veículos adaptados para o transporte de produtos perigosos (classe 2.2 – gases não inflamáveis, não tóxicos, oxidantes), atendendo ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044/1988 e Resoluções da ANTT). Os motoristas e ajudantes envolvidos na entrega deverão ser capacitados e portar curso de Movimentação de Produtos Perigosos, bem como utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos, incluindo luvas de raspa, óculos de segurança e calçados com biqueira de aço, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a segurança do ambiente hospitalar. A logística de entrega deverá contemplar um cronograma semanal fixo, com rotas preestabelecidas para o Hospital Municipal, o SAMU (base descentralizada) e cada uma das Unidades de Saúde da Família, além de um sistema de plantão 24 horas para atendimento de emergências, mediante acionamento telefônico com prazo de atendimento máximo de até 04 (quatro) horas em casos de falta imprevista de oxigênio, sob pena de aplicação de multas progressivas e, em caso de reincidência, rescisão contratual. A contratada deverá manter um estoque de segurança no município ou em base regional próxima, equivalente a, no mínimo, 30% da média mensal de consumo, para garantir a continuidade em situações de sinistro ou interdição de vias.

Do ponto de vista patrimonial e de gestão de ativos, a futura contratação estabelecerá a obrigatoriedade de a licitante vencedora disponibilizar, em regime de comodato ou locação, todos os cilindros necessários para atender a demanda, incluindo cilindros de capacidades variadas (1m<sup>3</sup>, 3m<sup>3</sup>, e 7m<sup>3</sup>, ou suas nomenclaturas técnicas correspondentes,



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

como "A", "D", e "E"), em quantidade suficiente para que, enquanto um lote estiver em uso nas unidades de saúde, outro lote esteja em trânsito ou em processo de recarga no fornecedor, sem que haja solução de continuidade. Todos os cilindros deverão estar dentro do prazo de validade do teste hidrostático, com a respectiva gravação ou selagem indicando a data do último teste e o próximo vencimento, conforme normas do INMETRO. A contratada será responsável pela inspeção periódica e pela substituição de cilindros que apresentem avarias, oxidação, ou que não atendam mais aos critérios de segurança, sem qualquer ônus adicional para a Administração, exceto em casos de comprovada má utilização ou perda dolosa, que deverão ser apurados em procedimento próprio. A contratada também deverá fornecer, gratuitamente, suportes de parede, carrinhos de transporte e demais acessórios para fixação e movimentação dos cilindros, especialmente para as ambulâncias do SAMU e para as salas de estabilização do hospital, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com as normas da ABNT NBR 12188 (central de gases medicinais) e ABNT NBR 12760 (cilindros de aço para gases).

Em relação à qualidade do produto, o oxigênio medicinal fornecido deverá atender rigorosamente às especificações da Farmacopeia Brasileira e às exigências da RDC/Anvisa nº 50/2002, garantindo pureza mínima de 99,5% (v/v), ausência de contaminantes, odor e sabor característicos. A cada lote entregue, a contratada deverá apresentar o Certificado de Análise (CA), emitido por laboratório próprio ou terceirizado, com informações sobre o teor de oxigênio, umidade, dióxido de carbono, monóxido de carbono e outros parâmetros de qualidade, assinado pelo responsável técnico. A Administração reserva-se o direito de realizar contraprova por meio de amostragem, em laboratório de referência contratado, às expensas da contratada, caso haja suspeita de inconformidade. Além disso, os cilindros deverão estar identificados com rótulos padronizados, contendo a identificação do fabricante, o lote, a data de envase, a validade e a advertência quanto ao uso exclusivo como gás medicinal, vedada a utilização para fins industriais ou recreativos, sendo que a rotulagem deverá atender ao disposto na RDC/Anvisa nº 71/2009.

A contratada poderá ainda implementar um sistema de gestão e rastreabilidade de cilindros, preferencialmente por meio de ferramenta digital (software ou aplicativo) acessível à fiscalização do contrato, permitindo o controle em tempo real da localização dos vasos, do status de cheio/vazio, da manutenção programada e do histórico de ocorrências. A Administração exigirá relatórios mensais consolidados, discriminando por unidade de saúde (Hospital Municipal, SAMU e USFs) o volume de oxigênio consumido em m<sup>3</sup>, a quantidade de cilindros trocados, o índice de perdas ou avarias no período, e as recomendações técnicas para otimização do uso. A disponibilização dessas informações é essencial para o planejamento orçamentário e para a elaboração de eventuais termos aditivos de acréscimo ou supressão, com base no consumo real. A ausência de envio dos relatórios no prazo estipulado será considerada infração contratual sujeita a penalidades.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a futura contratação deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas de até 05 (cinco) anos, podendo se estender até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de fornecimento contínuo e a necessidade de garantir estabilidade e previsibilidade no abastecimento. O contrato deverá prever a possibilidade de reajuste anual com base em índice oficial (INPC, IPCA ou IGPM), vedado o reajuste automático sem comprovação da variação de custos, e será garantido por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, no percentual mínimo de 5% do valor total estimado do contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente em relação à continuidade do serviço e à substituição de cilindros danificados.

Por fim, serão exigidos requisitos das Regularidades Fiscais com o fisco, bem como a apresentação dos documentos de habilitações jurídicas e técnica. A Administração Municipal, em atenção ao princípio da segregação de funções e à necessidade de transparência, designará uma equipe de fiscalização composta por, no mínimo, três servidores estáveis (um da área de saúde, um da área de almoxarifado/patrimônio e um da área jurídica), os quais terão amplos poderes para acompanhar a execução contratual, realizar vistorias in loco, aplicar sanções administrativas e solicitar esclarecimentos técnicos a qualquer tempo. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

de habilitação exigidas no edital, sob pena de inexecução total ou parcial do objeto.



## ESTIMATIVA DA QUANTIDADES - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

A estimativa da contratação fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

Necessidade atual da contratação de empresa especializada para fornecimentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA, para um período de 12 (Doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, ao ser finalizado processo licitatório próprio.

As estimativas da contratação, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

### Planilha Orçamentária

#### LOTE 1: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.
01	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE CILINDRO 10M³		UNID	400
02	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE CILINDRO 3M³		UNID	200
03	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE CILINDRO 1 M³		UNID	100

#### LOTE 2: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E PEÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 10M³, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, SEM RECARGA, CERTIFICADO E APTO PARA USO MEDICINAL, COM VÁVULA.		UNID	5
02	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 3M³, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, SEM RECARGA, CERTIFICADO E APTO PARA USO MEDICINAL, COM VÁVULA.		UNID	10
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 1M³, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, SEM RECARGA, CERTIFICADO E APTO PARA USO MEDICINAL, COM VÁVULA.		UNID	10
04	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXO GRAMA		UND	20



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)

O mercado de fornecimento de gases medicinais no Brasil é altamente regulado e concentrado em empresas de grande porte, embora existam distribuidores regionais que atuam com eficiência em localidades específicas, como é o



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

caso do interior da Bahia. A primeira solução disponível no mercado consiste na aquisição direta de cilindros cheios, com a propriedade dos vasos permanecendo com a Administração Pública. Nesse modelo, o ente público compra os cilindros vazios (geralmente por meio de processo licitatório específico) e posteriormente contrata a recarga dos vasos, mediante o pagamento de um preço unitário por cada recarga realizada. Esta solução apresenta como vantagem inicial a aquisição de um ativo permanente para o município, que passa a deter o controle patrimonial dos cilindros. Contudo, a experiência demonstra que essa alternativa é economicamente desvantajosa a médio e longo prazo, pois o município passa a arcar com os custos de manutenção, inspeção periódica (teste hidrostático), pintura, substituição de válvulas, além do risco de obsolescência e perda dos vasos por furto, extravio ou dano irreparável. Ademais, o município necessita de um almoxarifado estruturado e de servidores capacitados para realizar a gestão desse parque de cilindros, o que, na realidade do Município de Abaré/BA, mostrou-se ineficiente nos contratos anteriores, gerando descontrole de estoque e aumento de custos não previstos.

Uma segunda solução amplamente adotada no setor de saúde pública é a contratação integrada de locação de cilindros (ou comodato) juntamente com o fornecimento do gás, sendo que o fornecedor disponibiliza os vasos de pressão, realiza sua manutenção e substituição, e cobra apenas pelo volume de oxigênio efetivamente consumido (por m<sup>3</sup>) ou pelo serviço de recarga dos cilindros, com a locação dos vasos embutida no preço ou destacada como parcela mensal fixa. Essa solução apresenta significativa vantagem operacional, pois transfere ao contratado a responsabilidade técnica e patrimonial pelos cilindros, garantindo que a Administração receba sempre vasos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade do teste hidrostático, e sem a necessidade de investimento inicial em aquisição de ativos. Além disso, permite uma maior flexibilidade para ajustes na quantidade de cilindros em circulação, conforme a demanda sazonal, uma vez que a contratada pode disponibilizar um parque de cilindros em regime de reserva técnica. No entanto, essa solução exige uma fiscalização mais apurada para evitar a cobrança de locação por cilindros que não estão em uso ou que foram extraviados sem a devida comunicação, além de demandar um controle rigoroso na devolução dos vasos ao final do contrato.

Outra solução presente no mercado é a instalação de centrais de oxigênio líquido (tanques criogênicos) no próprio hospital, com vaporizadores que convertem o oxigênio líquido em gasoso para distribuição pela rede interna. Essa solução é comumente adotada em hospitais de grande porte, com alto consumo diário e leitos de UTI, pois reduz o número de manuseios de cilindros, os custos logísticos e o espaço de armazenamento. A central de oxigênio líquido pode ser instalada em regime de comodato pelo fornecedor, que realiza o reabastecimento periódico do tanque, e a cobrança se dá pelo quilo ou metro cúbico consumido. Embora seja uma solução eficiente do ponto de vista da segurança e da continuidade, sua viabilidade para o Município de Abaré/BA deve ser analisada com cautela, pois o Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva não possui UTI formal e o consumo médio mensal pode não justificar o investimento inicial para instalação da infraestrutura (espaço físico adequado, afastamentos de segurança, sistema de alarme, etc.). Além disso, essa solução não atende às necessidades do SAMU 192 e das Unidades de Saúde da Família, que dependem de cilindros portáteis para atendimento externo e descentralizado, sendo necessário manter um sistema híbrido (central de líquido para o hospital + cilindros para as unidades móveis e periféricas), o que pode complexificar a gestão contratual.

Uma variação que combina elementos das soluções anteriores é a contratação de uma gestão integrada de gases medicinais, na qual a empresa contratada não apenas fornece o oxigênio e os cilindros, mas também assume a responsabilidade pela operação e manutenção de toda a rede de gases do hospital, incluindo os pontos de utilização, alarmes, válvulas de bloqueio e a central de gás, atuando como uma verdadeira parceira na gestão de insumos críticos. Essa solução é a mais abrangente e tem ganhado espaço em grandes hospitais públicos e privados, pois transfere ao fornecedor o risco operacional e a responsabilidade técnica integral, incluindo treinamento contínuo da equipe de enfermagem e manutenção preventiva. No entanto, essa modelagem costuma implicar contratos de maior valor e prazos mais longos, além de exigir uma estrutura de governança contratual robusta por parte da Administração, com indicadores de desempenho (KPIs) e penalidades bem definidos. Para o município de pequeno porte, essa solução pode ser considerada superdimensionada, embora não se deva descartá-la por completo, especialmente se houver a previsão de



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

expansão dos serviços de média complexidade no hospital nos próximos anos.

No mercado também são encontradas soluções de fornecimento por meio de consórcios públicos, nos quais o município participa de uma central de compras compartilhada com outros entes federativos. O Consórcio Público de Saúde da região, caso exista, poderia realizar a licitação em escala maior, obtendo preços mais competitivos e diluindo os custos logísticos. Essa solução seria vantajosa do ponto de vista da economicidade e da padronização, mas apresenta como desafio a necessidade de alinhamento dos fluxos de entrega e dos critérios de rateio, bem como a dependência de um ente consorciado que pode não ter a mesma urgência ou as mesmas prioridades que o município. Além disso, o SAMU 192 e as USFs demandam uma logística capilar que nem sempre é adequadamente atendida por consórcios que operam com entregas centralizadas em pontos únicos.

Ademais, o mercado oferece soluções tecnológicas complementares, como a implantação de sistemas de telemetria (monitoramento remoto do nível dos tanques e da pressão dos cilindros), que permitem ao fornecedor planejar as recargas com base no consumo em tempo real, reduzindo a necessidade de estoques de segurança excessivos e minimizando o risco de desabastecimento. Embora seja uma solução mais comum em centrais de oxigênio líquido ou em grandes bancos de cilindros, já existem fornecedores que oferecem esse tipo de tecnologia para cilindros de oxigênio gasoso, por meio de sensores acoplados aos vasos ou às centrais de distribuição. A adoção dessa tecnologia no Hospital Municipal poderia representar um avanço significativo na gestão do contrato, desde que o fornecedor tenha capacidade de integrar os dados ao sistema de gestão municipal.

Outra solução que merece análise é a contratação de uma empresa especializada apenas para a gestão de estoques e logística de distribuição, enquanto o oxigênio seria adquirido de um produtor primário (usina de separação de gases) por meio de um contrato à parte. Essa solução fragmentada, no entanto, não é recomendada pela experiência consolidada na administração pública, pois gera conflitos de responsabilidade entre o fornecedor do gás e o gestor logístico, dificultando a identificação do responsável por eventuais falhas na cadeia de suprimentos. Além disso, o município não possui estrutura técnica para gerenciar dois contratos interdependentes, o que poderia agravar o risco de descontinuidade. Portanto, as soluções integradas (fornecimento de gás + disponibilização de cilindros + logística) são as que melhor se alinham ao princípio da eficiência administrativa.

Por fim, o mercado de gases medicinais também tem se adaptado às novas exigências de sustentabilidade, com fornecedores oferecendo cilindros fabricados em materiais compostos (mais leves e com menor pegada de carbono no transporte) e programas de logística reversa para descarte de cilindros inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A escolha do fornecedor deverá levar em consideração não apenas o preço, mas também o compromisso ambiental demonstrado, o histórico de atendimento a outros entes públicos na região e a capacidade de apresentar um plano de contingência robusto para situações de emergência. A análise das soluções disponíveis demonstra que a solução mais adequada para a realidade do município é a contratação integrada de fornecimento de oxigênio medicinal com locação de cilindros e logística de distribuição, conforme será detalhado no item seguinte, pois equilibra a economicidade com a segurança operacional e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.



### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO - (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)**

A solução escolhida para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Abaré/BA é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, em suas formas gasosa e, se necessário, líquida, sob o regime de locação de cilindros e disponibilização de central de armazenamento, englobando também a logística de entrega, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e a gestão de estoques podendo ser por meio de ferramentas de rastreabilidade. Esta solução integrada foi concebida para eliminar os gargalos históricos



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

identificados no diagnóstico, especialmente a falta de controle patrimonial, a descontinuidade no abastecimento, a ausência de reserva técnica e a inadequação das instalações de armazenamento. A modelagem contratual prevê que a empresa contratada será responsável por disponibilizar um parque de cilindros de diferentes capacidades (desde cilindros portáteis de 1m<sup>3</sup> e 3m<sup>3</sup> para o SAMU e USFs, até cilindros de maior porte de 10m<sup>3</sup> para o Hospital Municipal) em regime de locação, de modo que a propriedade dos vasos permaneça com a contratada, cabendo a esta todos os custos de aquisição, manutenção, inspeção e substituição, inclusive em caso de perda ou avaria não atribuível à má utilização comprovada pela Administração.

A solução contempla, ainda, a instalação e manutenção, no Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, de um banco de cilindros de alta pressão interligado a uma rampa de distribuição, que permita a alternância automática entre cilindros, garantindo o fluxo contínuo de gás sem interrupção para troca manual. Essa rampa deverá ser instalada em área externa coberta, com isolamento de segurança, sinalização de risco e sistema de contenção de vazamentos, conforme projeto técnico a ser aprovado pela CCIH e pelo Corpo de Bombeiros. A contratada também será responsável pela instalação de alarmes sonoros e visuais para indicação de baixa pressão, bem como pelo treinamento inicial e reciclagem anual da equipe técnica do hospital, dos enfermeiros do SAMU e dos profissionais das USFs no que tange ao manuseio seguro dos cilindros, identificação de vazamentos e procedimentos de emergência. Todo o sistema será entregue com manual de operação e laudo de conformidade emitido por profissional legalmente habilitado, sendo que a Administração poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de documentos comprobatórios das manutenções realizadas.

Para as Unidades de Saúde da Família, que estão dispersas na zona urbana e rural do município, a solução prevê a entrega programada de cilindros de porte médio (tamanho "E"), com periodicidade semanal ou quinzenal, conforme histórico de consumo de cada unidade, que será consolidado pela contratada após os primeiros três meses de execução contratual. Cada USF receberá um kit de suporte de parede com corrente de segurança e manômetro regulador de pressão, também fornecidos em regime de comodato pela empresa, garantindo que o acondicionamento dos cilindros atenda aos padrões de segurança. Em caso de emergência, as USFs poderão acionar o plantão 24 horas da contratada para reposição extraordinária, sem custo adicional, desde que justificada a necessidade. A logística de entrega será planejada de modo a otimizar rotas, reduzindo a emissão de poluentes, e os veículos utilizados serão identificados com a logomarca da empresa e possuirão equipamentos de segurança para transporte de produtos perigosos, incluindo extintores de incêndio classe B e C, kit de emergência para vazamentos e documentação de acompanhamento de carga (manifesto de risco).

No que concerne ao SAMU 192, a solução foi desenhada para atender à dinâmica de trabalho das ambulâncias, que demandam cilindros portáteis de diferentes tamanhos para garantir a autonomia nos atendimentos pré-hospitalares. A contratada deverá disponibilizar, para cada ambulância do SAMU (incluindo as unidades de suporte básico e avançado), um estoque rotativo de cilindros tamanho "D" e "E", além de cilindros reserva na base descentralizada. O serviço incluirá a troca imediata dos cilindros vazios por cheios na base do SAMU, preferencialmente mediante sistema de consignação, no qual a contratada mantém um armário ou estante de cilindros na própria base, sob responsabilidade compartilhada, realizando a reposição diária conforme a demanda. Será exigido que os cilindros utilizados pelo SAMU possuam válvulas específicas com maior resistência a impactos e que os mesmos sejam inspecionados visualmente a cada troca, retirando de circulação aqueles que apresentem qualquer sinal de dano. A contratada deverá fornecer também carrinhos de transporte adequados para facilitar o manuseio e evitar acidentes de trabalho com os profissionais do serviço móvel.

Do ponto de vista técnico-operacional, a solução escolhida inclui a implementação de um sistema de gestão de cilindros baseado em tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID) ou código de barras, integrado a um software que permita à fiscalização do contrato consultar, em tempo real, a localização de cada cilindro, a data da última recarga, o resultado do último teste hidrostático e o histórico de movimentações. Esse sistema será fornecido pela contratada sem ônus adicional para a Administração e deverá ser capaz de emitir relatórios gerenciais padronizados, contendo análises de consumo, projeções de demanda, índices de perdas e recomendações de otimização. A ferramenta



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

também permitirá a abertura de ordens de serviço para manutenção e o registro de não conformidades, servindo como base para eventuais glosas ou aplicação de penalidades. A transparência dos dados é essencial para que a Secretaria Municipal de Saúde possa realizar o planejamento orçamentário e a programação de despesas com acurácia, evitando surpresas financeiras.

A solução prevê, ainda, a responsabilidade da contratada pela manutenção preditiva e corretiva de todos os equipamentos de armazenamento e distribuição do gás no âmbito do Hospital Municipal, incluindo as tubulações de cobre ou aço inoxidável até o ponto de utilização (paredes das enfermarias, centro cirúrgico, sala de emergência e enfermarias), conforme escopo a ser detalhado no termo de referência. Para tanto, a contratada deverá manter em seu quadro de colaboradores, ou contratar, profissional habilitado em engenharia clínica ou mecânica, com experiência comprovada em manutenção de sistemas de gases medicinais, que realizará vistorias trimestrais e emitirá laudo técnico circunstanciado, apontando eventuais vazamentos, desgastes ou não conformidades nas instalações, propondo as correções necessárias. Esse nível de integração é fundamental para que a Administração não contrate serviços fragmentados, reduzindo o número de contratos a serem gerenciados e concentrando a responsabilidade técnica em um único agente.

Em relação à qualidade do produto, a solução escolhida exige que o oxigênio medicinal seja proveniente de usinas de separação de gases (produtor primário) ou de plantas de envase que possuam certificação da Anvisa, sendo vedada a utilização de oxigênio proveniente de concentradores ou sistemas de produção alternativos que não atendam aos padrões farmacopeicos. Cada recarga deverá ser realizada em ambiente industrial controlado, com garantia de rastreabilidade desde a produção até a entrega, e os certificados de análise serão exigidos por lote, antes do pagamento das notas fiscais. A contratada também deverá manter um laboratório próprio ou contratado para análises periódicas de controle de qualidade, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer desvio de qualidade que possa comprometer a segurança do paciente. A Administração, por sua vez, reserva-se o direito de coletar amostras para análise em laboratório independente, a qualquer tempo, sem aviso prévio, para verificar a conformidade do produto.

Diante do exposto, a solução inclui a obrigatoriedade de apresentação de um plano de contingência detalhado, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde antes do início da execução contratual, contemplando cenários de sinistros (incêndios, vazamentos, interdição de vias, greves, quebra de veículos, etc.) e as respectivas estratégias de mitigação, com indicação de fornecedores alternativos de reserva, rotas logísticas alternativas e estoque estratégico regional. Esse plano deverá ser testado por meio de simulações semestrais, com a participação da equipe de fiscalização, para assegurar que todos os envolvidos conheçam os procedimentos a serem adotados em situações de crise. A solução escolhida, portanto, não se limita ao fornecimento de um insumo, mas abrange um conjunto integrado de serviços que visa garantir a segurança, a eficiência e a continuidade do atendimento à saúde da população de Abaré/BA, superando as deficiências estruturais e de gestão identificadas no diagnóstico inicial.



**JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)**

### **Justificativa para Parcelamento da Contratação:**

O parcelamento da contratação é justificado com base na necessidade de viabilizar a execução de serviços ou fornecimento de bens de forma escalonada, conforme a natureza e a complexidade do objeto contratado. Ao optar pelo parcelamento, busca-se otimizar o fluxo de pagamentos, tornando a execução orçamentária mais compatível com as disponibilidades financeiras ao longo do exercício fiscal. O parcelamento também pode ser necessário para atender a exigências técnicas ou operacionais específicas, como prazos de entrega que não podem ser concentrados em uma única fase. Esse procedimento permite que a administração pública tenha um maior controle sobre o processo, evitando sobrecarga financeira e possibilitando a adaptação dos cronogramas de trabalho conforme as necessidades do



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

fornecimento ou serviço.



## RESULTADOS PRETENDIDOS - (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

A presente contratação tem como primeiro e mais fundamental resultado pretendido a garantia da continuidade ininterrupta do fornecimento de oxigênio medicinal para todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abaré/BA, eliminando completamente os episódios de desabastecimento que, em períodos anteriores, colocaram em risco a vida de pacientes e a eficácia dos serviços de urgência e emergência. Espera-se que, com a implementação do novo modelo contratual integrado, o Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, o SAMU 192 e as Unidades de Saúde da Família tenham à disposição, a qualquer tempo, cilindros cheios e em perfeito estado de conservação, sem necessidade de racionamento ou priorização de setores em detrimento de outros. Esse resultado será aferido por meio de indicadores de disponibilidade, como o percentual de tempo em que o estoque de segurança se manteve acima do nível crítico (definido como 30% da média de consumo) e o número zero de ocorrências de falta de oxigênio registradas pelas unidades, com relatórios de fiscalização atestando o cumprimento integral do cronograma de entregas.

Um segundo resultado essencial é a melhoria significativa da segurança operacional e a redução dos riscos ocupacionais e de incidentes relacionados ao manuseio de cilindros de oxigênio. Atualmente, observa-se uma multiplicidade de práticas não padronizadas entre os profissionais de saúde, com armazenamento inadequado, cilindros sem identificação de validade do teste hidrostático, e ausência de procedimentos claros para troca e transporte dos vasos. Com a nova contratação, espera-se que a empresa fornecedora realize quando solicitado treinamentos, forneça carrinhos e suportes adequados, e assumo a manutenção dos equipamentos, resultando em uma redução drástica no número de acidentes de trabalho (como queda de cilindros, lesões por esforço repetitivo e exposição a vazamentos) e na eliminação de não conformidades apontadas pelos órgãos de fiscalização (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Ministério Público). Esse resultado será monitorado por meio da análise do número de acidentes de trabalho notificados, das atuações em inspeções sanitárias e do cumprimento das recomendações técnicas emitidas pela contratada.

Do ponto de vista da gestão patrimonial e financeira, a contratação visa obter um ganho substancial de eficiência, com a redução dos custos ocultos anteriormente suportados pela Administração, como a aquisição emergencial de cilindros, as despesas não previstas com manutenção e testes hidrostáticos, e a perda de ativos por extravio ou obsolescência. Ao transferir para a contratada a responsabilidade sobre os cilindros e sua manutenção, a Secretaria Municipal de Saúde poderá planejar suas despesas com maior previsibilidade, uma vez que os valores contratuais passarão a ser majoritariamente variáveis, baseados no consumo efetivo de oxigênio (m<sup>3</sup>) e em uma parcela fixa referente à locação dos equipamentos, com reajustes anuais pré-definidos. Espera-se uma redução de, no mínimo, 15% a 20% no custo total anual com oxigênio medicinal, considerando a eliminação de compras diretas por dispensa de licitação e a otimização logística proporcionada pela escala do fornecedor especializado.

Outro resultado pretendido, de natureza estratégica, é a implementação de uma gestão baseada em dados e indicadores de desempenho, por meio da ferramenta de rastreabilidade e do sistema de relatórios gerenciais que serão disponibilizados pela contratada. A expectativa é que a Secretaria Municipal de Saúde passe a dispor, pela primeira vez, de informações precisas sobre o consumo setorizado de oxigênio por unidade de saúde, permitindo identificar padrões de utilização, desperdícios, e oportunidades de treinamento direcionado para os profissionais. Com esses dados, será possível realizar uma gestão mais eficaz do orçamento público, antecipando necessidades de acréscimo contratual em períodos de sazonalidade (inverno, epidemias) e evitando a contratação de quantitativos excessivos que oneram os cofres públicos. A transparência dessas informações também contribuirá para o controle social e para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

A melhoria da qualidade assistencial e da segurança do paciente é um resultado igualmente central. Espera-se que, com a garantia de um produto com pureza e especificações rigorosamente controladas, bem como com a eliminação de interrupções no fluxo de gás, haja uma redução nos eventos adversos relacionados à hipóxia, nas complicações pós-operatórias e nos tempos de resposta para atendimentos de emergência. No caso do SAMU 192, a disponibilidade de cilindros portáteis cheios e em quantidade adequada em cada ambulância representa um ganho direto na agilidade do atendimento pré-hospitalar, aumentando as chances de sobrevivência em situações críticas, como parada cardiorrespiratória e insuficiência respiratória grave. Para as Unidades de Saúde da Família, a certeza de contar com oxigênio para estabilização de pacientes até a regulação para o hospital reduz a necessidade de transferências desnecessárias e melhora a resolutividade da atenção primária.

A redução do passivo administrativo e jurídico relacionado a contratos emergenciais também constitui um resultado relevante. A formalização de um contrato administrativo regular, precedido de licitação na modalidade adequada e com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, permitirá que a Administração atue em estrita conformidade com a Lei de Licitações, evitando as recorrentes recomendações e apontamentos dos órgãos de controle sobre a utilização indevida da dispensa de licitação para aquisição de insumos de natureza contínua. A segurança jurídica proporcionada por um contrato bem estruturado, com cláusulas claras de penalidades, garantias e responsabilidades, reduzirá o risco de judicialização e de prejuízos ao erário, além de conferir maior estabilidade ao relacionamento contratual com o fornecedor, que poderá investir em estoques e infraestrutura com a certeza de um fluxo de pagamentos regular e previsível.

A padronização dos procedimentos e a uniformização dos equipamentos entre as diversas unidades de saúde é outro resultado almejado, com impactos positivos na rotina assistencial e na gestão de suprimentos. Atualmente, o município convive com cilindros de diferentes marcas, válvulas com roscas incompatíveis entre si, e manômetros de modelos variados, o que gera confusão na hora da troca e aumenta o risco de erro operacional. Com a solução integrada, a contratada será responsável por fornecer um parque de cilindros padronizado, com válvulas do tipo CGA (Compressed Gas Association) compatíveis com os reguladores de pressão existentes ou fornecendo novos reguladores que atendam ao padrão escolhido. Essa padronização simplificará o trabalho das equipes de enfermagem, reduzirá o tempo de treinamento e facilitará a manutenção e a reposição de peças.

Conclui-se que, espera-se como resultado a consolidação de uma cultura de planejamento e de gestão de riscos na Secretaria Municipal de Saúde, com a adoção de práticas de governança que assegurem que contratações futuras de insumos críticos sejam precedidas de estudos técnicos aprofundados, com a participação de equipes multidisciplinares e com a definição clara de indicadores de sucesso. O presente Estudo Técnico Preliminar, ao estabelecer uma metodologia de análise que articula diagnóstico, requisitos, soluções e resultados, servirá como referência para a melhoria contínua dos processos de contratação na área da saúde, contribuindo para a profissionalização da gestão pública municipal e para a otimização dos recursos públicos, sempre com o foco na entrega de serviços de qualidade à população de Abaré/BA.



**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)**

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão do serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

O Município de Abaré/BA, nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Capacitações necessárias de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.



### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)**

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual o objeto a ser licitado será considerado no planejamento.



### **IMPACTOS AMBIENTAIS - (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)**

A contratação para fornecimento de oxigênio medicinal, embora não envolva diretamente atividades de mineração ou grandes obras, gera impactos ambientais que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados pela Administração Pública, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O primeiro impacto ambiental relevante está associado ao consumo de energia elétrica e à emissão de gases de efeito estufa decorrentes do processo produtivo do oxigênio medicinal, que é majoritariamente obtido por meio da destilação criogênica do ar atmosférico, um processo que demanda elevado consumo energético nas plantas de separação de gases. Embora este impacto não ocorra diretamente no território municipal, ele integra o ciclo de vida do produto, cabendo ao município, por meio de suas exigências contratuais, incentivar a escolha de fornecedores que adotem práticas de eficiência energética e, preferencialmente, que utilizem fontes de energia renovável em seus processos industriais, contribuindo para a redução da pegada de carbono associada ao insumo.

Outro impacto ambiental relevante refere-se ao transporte dos cilindros de oxigênio, que envolve o deslocamento de veículos pesados por rodovias, com consequente emissão de poluentes atmosféricos (CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, material particulado) e riscos de acidentes ambientais em caso de sinistros envolvendo produtos perigosos. Considerando a localização geográfica do Município de Abaré/BA, que demanda deslocamentos de longa distância a partir dos centros fornecedores, a logística de entrega pode representar um significativo impacto cumulativo, especialmente se não houver um planejamento otimizado de rotas e de carregamento. Para mitigar esse impacto, a solução contratual deverá exigir que a contratada apresente um plano de logística reversa e de otimização de rotas, com utilização de veículos em conformidade com as normas de emissão de poluentes (Proconve P-7 ou P-8), e que realize entregas consolidadas, evitando viagens com meia carga e reduzindo a frequência de deslocamentos desnecessários.

A destinação final dos cilindros de oxigênio inservíveis é um dos aspectos ambientais mais críticos, uma vez que os vasos de pressão são fabricados em aço ou materiais compostos, e, quando condenados por falhas estruturais ou fim da vida útil, não podem ser simplesmente descartados como resíduo comum. A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e, no caso de cilindros de gases medicinais, a logística reversa é obrigatória. A contratada deverá, portanto, comprovar que realiza a coleta, a descontaminação (se necessário) e o encaminhamento dos cilindros inservíveis para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, observando as normas da ABNT NBR 16149 e da Resolução CONAMA nº 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à poluição por veículos em fim de vida útil. A Administração deve exigir a apresentação de certificados de destinação final dos cilindros retirados de circulação, sob pena de responsabilização solidária por danos ambientais.

O armazenamento dos cilindros nas unidades de saúde também pode gerar impactos ambientais indiretos,



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

especialmente relacionados à segurança química e ao risco de vazamentos. Embora o oxigênio não seja um gás tóxico, sua natureza oxidante pode potencializar incêndios e causar danos à biodiversidade local em caso de vazamento em áreas externas, especialmente se houver presença de materiais combustíveis. A solução contratual deve contemplar a realização de vistorias técnicas periódicas para verificar a integridade dos cilindros e das conexões, prevenindo vazamentos, e a implementação de áreas de armazenamento com piso impermeável, contenção de derramamentos e sinalização adequada, conforme normas de segurança. O treinamento dos profissionais de saúde também incluirá orientações sobre como agir em caso de vazamento, minimizando riscos ambientais e ocupacionais.

Além disso, a produção de resíduos de embalagens provenientes do fornecimento de oxigênio (como capas protetoras de válvulas, selos de lacre, etiquetas adesivas e embalagens de acessórios) deve ser gerenciada pela contratada, que deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos indicando a segregação, a coleta e a destinação final adequada desses materiais, privilegiando a reciclagem e a reutilização sempre que possível. A Administração, por sua vez, deve assegurar que as unidades de saúde possuam áreas de coleta seletiva e que os resíduos gerados internamente (como cilindros descartáveis de pequeno porte, se houver) sejam corretamente segregados e encaminhados para destinação adequada, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

No âmbito da mitigação dos impactos ambientais, a solução contratual pode incluir critérios de sustentabilidade na avaliação das propostas, tais como a comprovação de certificação ambiental do fornecedor (ISO 14001), a utilização de frota de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis, a adoção de sistema de gestão de energia nas instalações da contratada, e a disponibilização de relatórios de emissões de gases de efeito estufa. Embora a Lei de Licitações não exija obrigatoriamente a adoção de critérios ambientais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019 (para a administração federal) recomendam a utilização de critérios de sustentabilidade como fator de desempate ou como requisito de habilitação técnica, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto. Para o Município de Abaré, a adoção desses critérios representa uma oportunidade de alinhar a gestão pública às metas do Pacto Global e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Outro impacto ambiental positivo que se pretende alcançar com a contratação é a redução do descarte inadequado de cilindros de oxigênio e a consequente diminuição da poluição visual e do acúmulo de resíduos perigosos no ambiente urbano e rural. A experiência pretérita demonstra que, na ausência de um fornecedor responsável pela gestão dos vasos, muitos cilindros vazios ou danificados eram abandonados nas unidades de saúde, em terrenos baldios ou até mesmo em lixões, representando riscos à segurança e ao meio ambiente. Com a nova solução integrada, onde a contratada detém a propriedade dos cilindros e é obrigada a retirá-los quando inservíveis, espera-se a eliminação completa desse passivo ambiental, contribuindo para a limpeza urbana e para a valorização do patrimônio público.

Concluimos, que é importante destacar que os impactos ambientais devem ser monitorados ao longo da execução contratual, por meio de indicadores específicos a serem incluídos nos relatórios gerenciais da contratada, tais como: consumo de combustível por quilômetro rodado na logística de entregas, quantidade de cilindros reciclados ou destinados corretamente, percentual de embalagens retornáveis utilizadas, e cumprimento das metas de redução de emissões. A fiscalização do contrato, de forma inovadora, poderá incluir servidores com formação em engenharia ambiental ou áreas afins, ou contar com o apoio técnico do órgão ambiental municipal, para garantir que as obrigações ambientais sejam efetivamente cumpridas, transformando a contratação de oxigênio medicinal em um exemplo de gestão pública sustentável e responsável, compatível com as expectativas da sociedade por uma administração que concilia a eficiência na prestação de serviços de saúde com a proteção do meio ambiente.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br



### CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO - (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

As análises iniciais demonstraram que a contratação que aqui evidencia, de forma clara e fundamentada, sendo tecnicamente indispensável sua **necessidade, viabilidade e vantajosidade** da contratação de empresa especializada para fornecimentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA, abrangendo as atividades descritas no objeto. A análise técnica demonstra que a medida é indispensável para garantir a continuidade do atendimento à saúde pública, e assegurar a eficiência da administração pública. A contratação proposta está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, constituindo-se em solução legítima e necessária para o atendimento do interesse público e para o fortalecimento da saúde pública do município.

Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Abaré/BA, 07 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Raquel Ferraz das Costa - Secretária Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## ANEXO I.1

### MATRIZ DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



#### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.



#### Responsável pela equipe de planejamento

Raquel Ferraz das Costa - Secretária Municipal de Saúde.



#### Objeto Resumido

Contatação de empresa especializada para fornecimentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCM/BA.

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

## 1. OBJETIVO DA MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, classificar, alocar e definir medidas de mitigação dos riscos associados à **contatação de empresa especializada para fornecimentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA**, em conformidade com o disposto nos **arts. 11, parágrafo único, e 18, inciso X e §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, bem como com as orientações de governança e planejamento exigidas pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

A presente matriz de risco tem por finalidade identificar, analisar e gerenciar os eventos que possam comprometer a execução contratual, seja por ações ou omissões do contratado, seja por fatores externos ou próprios da Administração Pública. A identificação detalhada dos riscos é o primeiro passo para a adoção de medidas preventivas e corretivas, em estrita observância ao princípio da eficiência e à obrigação de planejamento estabelecida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a busca da máxima economicidade, eficácia e efetividade nas contratações.

No âmbito operacional, foram identificados os seguintes riscos: (i) atraso na entrega dos bens e na disponibilização; (ii) falhas na migração de dados, com perda, corrupção ou inconsistência de informações históricas das secretarias; (iii) insuficiência de capacidade técnica da equipe alocada para a implantação e treinamento; (iv) baixa adesão ou dificuldade de aprendizado dos servidores públicos na utilização do novo sistema, gerando subutilização; (v) falhas na customização sob demanda, com entregas que não atendem às especificações funcionais definidas; (vi) dificuldades na integração com outros sistemas legados existentes nas secretarias, como sistemas de gestão financeira, RH e saúde.

No que tange aos riscos financeiros e orçamentários, destacam-se: (i) insuficiência de dotação orçamentária para arcar com o valor mensal da locação durante toda a vigência contratual; (ii) majoração unilateral de preços por parte do contratado, alegando reajustes não previstos contratualmente; (iii) inadimplência financeira do contratado perante seus fornecedores ou colaboradores, que possa impactar a continuidade dos serviços; (iv) custos ocultos não previstos inicialmente, como taxas de licenciamento de terceiros; (v) retenção indevida de valores por parte da Administração por glosas sem fundamento, gerando litígios e descontinuidade no suporte.

Os riscos legais e regulatórios abrangem: (i) descumprimento das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), com tratamento inadequado de dados sensíveis da população e dos servidores; (ii) ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do contratado durante a execução contratual; (iii) inexistência ou insuficiência de garantias contratuais (seguro-garantia, caução) para reparação de danos; (iv) falhas na formalização de termos aditivos para customizações complexas, gerando nulidades; (v) risco de violação de direitos de propriedade intelectual ou uso de softwares não licenciados pelo contratado.

Na esfera de segurança da informação e continuidade de negócio, os riscos identificados são: (i) vulnerabilidades de segurança no ambiente de hospedagem, com exposição a ataques cibernéticos ou invasões; (ii) ausência de política de backup e recuperação de desastres (DRP – Disaster Recovery Plan) eficaz, com perda irreversível de dados; (iii) interrupção dos serviços por indisponibilidade do provedor de infraestrutura em nuvem (se aplicável); (iv) retenção dos dados pela contratada ao final do contrato, como forma de pressionar a Administração por aditivos ou pagamentos; (v) ausência de certificações de segurança (ISO 27001, SOC 2) por parte do contratado.

Os riscos sociais e organizacionais incluem: (i) resistência cultural dos servidores à adoção de nova ferramenta, com impactos na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à população; (ii) falta de comunicação adequada entre a contratada e os gestores das secretarias, gerando expectativas desalinhadas; (iii) impactos na prestação de serviços públicos durante a fase de migração, com lentidão ou paralisação de atendimentos ao cidadão; (iv) dependência excessiva de conhecimento tácito de um único técnico da contratada, sem plano de substituição. Por fim, os riscos ambientais, embora menos evidentes, relacionam-se ao descarte inadequado de equipamentos de hardware eventualmente substituídos (servidores, switches) e ao consumo energético da infraestrutura de hospedagem, que deve ser considerado em contratações sustentáveis.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## 3. CLASSIFICAÇÃO E PROBABILIDADE

A classificação dos riscos foi realizada com base em metodologia qualitativa, adotando-se uma matriz bidimensional que avalia a **probabilidade de ocorrência** (Baixa, Média, Alta) e o **impacto potencial** (Baixo, Médio, Alto) sobre a execução contratual, considerando-se os efeitos diretos na continuidade dos serviços públicos, nos custos adicionais, na segurança da informação e na conformidade legal. A combinação dessas duas dimensões resulta em uma classificação final que orienta a priorização das estratégias de mitigação e dos planos de contingência, conforme preconiza a boa prática de gestão de riscos em contratações públicas, alinhada ao art. 18, inciso X e § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise de riscos como parte do planejamento da contratação. Os critérios utilizados para o cálculo foram:

Nº	Risco Identificado	Classificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação
1	Interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal	Operacional	Alta	Muito Alto	Crítico	Prever cláusula contratual de continuidade, estoque mínimo de segurança e fornecedores alternativos
2	Atraso na recarga e entrega dos cilindros	Logístico	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos rigorosos com penalidades e monitoramento contínuo do contrato
3	Fornecimento de oxigênio fora das especificações técnicas	Técnico/Qualidade	Baixa	Muito Alto	Alto	Exigir certificações (ANVISA, INMETRO), laudos técnicos e fiscalização periódica
4	Vazamento ou falha nos cilindros de oxigênio	Segurança	Baixa	Muito Alto	Alto	Inspeções técnicas regulares, manutenção preventiva e exigência de certificação dos cilindros
5	Aumento inesperado dos preços (reequilíbrio econômico-financeiro)	Financeiro	Média	Médio	Médio	Previsão contratual de reajuste, pesquisa de mercado contínua e planejamento orçamentário
6	Dependência de um único fornecedor	Estratégico	Média	Alto	Alto	Ampliar competitividade no processo licitatório e prever contratação de mais de um fornecedor (quando possível)
7	Problemas no transporte (acidentes ou falhas logísticas)	Logístico	Baixa	Alto	Médio	Exigir plano de transporte seguro e seguro de carga, além de rastreamento logístico
8	Armazenamento inadequado nas unidades de saúde	Operacional	Média	Alto	Alto	Capacitação das equipes, adequação de infraestrutura e protocolos de armazenamento
9	Falhas na gestão contratual (fiscalização ineficiente)	Administrativo	Média	Médio	Médio	Designação formal de fiscais de contrato e uso de relatórios de acompanhamento
10	Desabastecimento em situações emergenciais (aumento súbito da demanda)	Assistencial	Média	Muito Alto	Crítico	Manter estoque regulador e planejamento de contingência para picos de demanda

### ✓ Classificação do Risco:

- **Operacional:** Relacionado à execução do serviço
- **Logístico:** Transporte e distribuição
- **Técnico/Qualidade:** Conformidade com normas
- **Segurança:** Integridade física e riscos à vida
- **Financeiro:** Custos e orçamento



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- **Estratégico:** Dependência ou planejamento
- **Administrativo:** Gestão e fiscalização
- **Assistencial:** Impacto direto na prestação de serviços de saúde

## ✓ Probabilidade:

- **Baixa:** Pouco provável de ocorrer
- **Média:** Possível ocorrência
- **Alta:** Grande chance de ocorrência

## ✓ Impacto:

- **Médio:** Impacto controlável
- **Alto:** Prejudica significativamente o serviço
- **Muito Alto:** Compromete a continuidade do atendimento

## ✓ Nível do Risco:

- Definido com base na combinação entre probabilidade e impacto:
- **Médio**
- **Alto**
- **Crítico**

## 4. ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Para cada risco identificado, a Administração Pública, em conformidade com o art. 18, inciso X e § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, deve adotar estratégias de mitigação que reduzam a probabilidade de ocorrência ou minimizem os impactos adversos. As medidas preventivas devem estar previstas no edital, no contrato e nos instrumentos de governança, sendo de responsabilidade tanto do contratante quanto do contratado, conforme distribuição de responsabilidades a ser detalhada os principais riscos elencados:

### 1. Interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal

A estratégia de manutenção de **estoque mínimo de segurança**, aliada à previsão contratual de **continuidade obrigatória do fornecimento**, é essencial para garantir a ininterruptão dos serviços de saúde, considerados essenciais. Trata-se de medida alinhada ao princípio da **continuidade do serviço público**, reduzindo a vulnerabilidade frente a falhas do fornecedor. A previsão de fornecedores alternativos (quando viável) reforça a **resiliência da cadeia de suprimentos**.

### 2. Atraso na recarga e entrega dos cilindros

A definição de **prazos contratuais claros, objetivos e mensuráveis**, associada à aplicação de **sanções administrativas em caso de descumprimento**, promove maior comprometimento do fornecedor. O monitoramento contínuo, por meio de fiscais designados, permite atuação preventiva, reduzindo riscos operacionais e garantindo eficiência logística.

### 3. Fornecimento fora das especificações técnicas

A exigência de certificações como **ANVISA e INMETRO**, além de laudos técnicos, assegura que o produto esteja em conformidade com normas sanitárias e técnicas. Essa medida atua diretamente na **garantia da qualidade e segurança do insumo**, sendo fundamental para evitar riscos clínicos aos pacientes e responsabilização do ente público.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## 4. Vazamento ou falha nos cilindros

A obrigatoriedade de **manutenção preventiva e inspeções periódicas**, aliada à exigência de certificação dos cilindros, reduz significativamente o risco de acidentes. Trata-se de medida preventiva baseada em normas de segurança industrial e hospitalar, garantindo a **integridade física de pacientes e profissionais**.

## 5. Aumento inesperado de preços

A previsão de **cláusulas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro** preserva a viabilidade do contrato ao longo do tempo, evitando paralisações motivadas por desequilíbrios financeiros. Além disso, a realização contínua de **pesquisa de mercado** permite à Administração manter controle sobre a economicidade da contratação.

## 6. Dependência de um único fornecedor

A ampliação da competitividade no processo licitatório e, quando possível, a adoção de **contratações com múltiplos fornecedores** (ex: registro de preços), reduz o risco de desabastecimento. Essa estratégia fortalece o poder de negociação da Administração e melhora a **segurança do abastecimento**.

## 7. Problemas no transporte

A exigência de um **plano logístico estruturado**, com definição de rotas, prazos e condições de transporte, bem como a contratação de **seguro de carga**, mitiga riscos de perdas decorrentes de acidentes. O uso de rastreamento contribui para maior controle e transparência na execução contratual.

## 8. Armazenamento inadequado

A implementação de **protocolos técnicos de armazenamento**, aliada à **capacitação das equipes de saúde**, reduz riscos de perdas e acidentes. Essa medida fortalece a gestão interna e assegura conformidade com normas sanitárias, além de preservar a qualidade do insumo.

## 9. Falhas na gestão contratual

A designação formal de **fiscais e gestores de contrato**, com atribuições claramente definidas, é essencial para garantir o acompanhamento eficaz da execução. O uso de relatórios e indicadores permite atuação proativa, reduzindo falhas administrativas e garantindo a conformidade contratual.

## 10. Desabastecimento em situações emergenciais

A manutenção de **estoque regulador estratégico**, associada a um **plano de contingência**, é fundamental para lidar com picos de demanda, como em crises sanitárias. Essa abordagem aumenta a capacidade de resposta da Administração, garantindo a continuidade do atendimento à população.

## 5. RESPONSABILIDADES

A alocação clara de responsabilidades entre a Administração Pública (CONTRATANTE) e a empresa contratada (CONTRATADA) é essencial para a efetiva gestão de riscos, devendo estar expressa no contrato e nos anexos, em conformidade com o art. 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A matriz de responsabilidades considera a natureza do objeto e a necessidade de cooperação entre as partes para a consecução dos resultados pretendidos, estabelecendo obrigações pré-contratuais, durante a execução e após o término contratual.

### 1. Responsabilidade da Administração (Contratante)

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, possui responsabilidade direta na **fase de planejamento, contratação e fiscalização**, devendo:

- **Planejamento adequado da contratação:** elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Matriz de Riscos consistentes, dimensionando corretamente a demanda e prevendo cenários críticos;



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- **Definição de requisitos técnicos:** especificar claramente as exigências de qualidade, certificações e condições de fornecimento;
- **Gestão e fiscalização contratual:** designar formalmente gestor e fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo;
- **Gestão de estoques e infraestrutura:** assegurar condições adequadas de armazenamento e controle do consumo;
- **Adoção de medidas corretivas:** aplicar sanções, exigir ajustes ou até rescindir o contrato em caso de descumprimento;
- **Planejamento de contingência:** manter estratégias para situações emergenciais, como aumento abrupto da demanda.

→ **Justificativa técnica:**

A Administração é responsável pela governança do contrato, sendo o ente que detém o poder-dever de planejar, contratar e fiscalizar, garantindo a adequada prestação do serviço público de saúde.

## 2. Responsabilidade da Empresa Contratada

A empresa contratada assume responsabilidade direta pela **execução do objeto contratual**, devendo:

- **Garantir o fornecimento contínuo e tempestivo** de oxigênio medicinal;
- **Atender às especificações técnicas e normativas**, incluindo certificações da ANVISA e demais órgãos reguladores;
- **Assegurar a qualidade e segurança dos cilindros**, incluindo manutenção, inspeção e conformidade;
- **Responsabilizar-se pela logística e transporte**, garantindo integridade e pontualidade;
- **Responder por falhas operacionais**, inclusive atrasos, defeitos ou não conformidades;
- **Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica** durante toda a execução contratual;
- **Comunicar imediatamente intercorrências** que possam impactar o fornecimento.

→ **Justificativa técnica:**

A contratada é responsável pela entrega do resultado contratado, assumindo os riscos inerentes à execução, conforme o princípio da **alocação eficiente de riscos**, previsto na nova Lei de Licitações.

## 3. Responsabilidade do Fiscal do Contrato

O fiscal do contrato atua como agente técnico responsável pelo **acompanhamento da execução**, cabendo-lhe:

- Monitorar prazos de entrega e recarga;
- Verificar a conformidade do produto com as especificações;
- Registrar ocorrências e não conformidades;
- Emitir relatórios periódicos de acompanhamento;
- Subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- Sugerir aplicação de sanções quando necessário.

→ **Justificativa técnica:**

A atuação do fiscal garante o controle operacional do contrato, sendo essencial para a detecção precoce de riscos e falhas, permitindo ações corretivas tempestivas.

## 4. Responsabilidade do Gestor do Contrato

O gestor do contrato possui uma atuação mais estratégica e administrativa, sendo responsável por:

- Coordenar a execução contratual de forma global;
- Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Intermediar a relação entre Administração e contratada;
- Avaliar desempenho do fornecedor;
- Propor medidas de melhoria e ajustes contratuais;
- Garantir a adequada gestão dos riscos identificados.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

→ **Justificativa técnica:**

O gestor atua no nível tático-estratégico, assegurando que o contrato atenda aos objetivos institucionais e que os riscos sejam devidamente gerenciados.

## 5. Responsabilidade Compartilhada (Administração e Contratada)

Determinados riscos exigem atuação conjunta, como:

- **Continuidade do abastecimento:** depende tanto da logística da empresa quanto do planejamento da Administração;
- **Segurança no uso e armazenamento:** envolve fornecimento adequado e uso correto nas unidades de saúde;
- **Gestão de emergências:** requer comunicação eficiente e ação coordenada.

→ **Justificativa técnica:**

A gestão de riscos complexos exige cooperação entre as partes, conforme o princípio da **boa-fé objetiva e cooperação contratual**, reduzindo falhas sistêmicas.

## 6. CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA

A Matriz de Risco ora apresentada constitui ferramenta essencial de **gestão preventiva e contratual**, reduzindo incertezas e assegurando a execução eficiente no fornecimento das recargas de cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA. A alocação equilibrada dos riscos entre o **Município de Abaré/BA** e a **empresa contratada** confere segurança jurídica, previsibilidade e transparência à contratação, em total conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com as boas práticas de administração pública.

Abaré/BA, 07 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Raquel Ferraz das Costa - Secretária Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2026**

**Processo Administrativo/Licitatório Nº: 060/2026.**

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente pregão te como **contatação de empresa especializada para fornecimentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento:**

#### LOTE 1: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
01	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE CILINDRO 10M <sup>3</sup>		UNID	400	R\$ 222,01	R\$ 88.804,00
02	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE CILINDRO 3M <sup>3</sup>		UNID	200	R\$ 143,67	R\$ 28.734,00
03	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE CILINDRO 1 M <sup>3</sup>		UNID	100	R\$ 98,94	R\$ 9.894,00
<b>Valor Lote do Lote 1:</b>						<b>R\$ 127.432,00</b>

#### LOTE 2: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E PEÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 10M <sup>3</sup> , EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, SEM RECARGA, CERTIFICADO E APTO PARA USO MEDICINAL, COM VÁVULA.		UNID	5	R\$ 2.984,68	R\$ 14.923,40
02	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 3M <sup>3</sup> , EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, SEM RECARGA, CERTIFICADO E APTO PARA USO MEDICINAL, COM VÁVULA.		UNID	10	R\$ 1.596,85	R\$ 15.968,50
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 1M <sup>3</sup> , EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, SEM RECARGA, CERTIFICADO E APTO PARA USO MEDICINAL, COM VÁVULA.		UNID	10	R\$ 1.104,69	R\$ 11.046,90



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

04	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXO GRAMA		UND	20	R\$ 597,32	R\$ 11.946,40
<b>Valor Total do Lote 2:</b>						<b>R\$ 53.885,20</b>

## VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

**R\$ 181.317,20 (cento e oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos).**

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 022, de 15 de março de 2024.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1 Das Definições

Para efeito deste Termo de Referência, e ainda, em se tratando de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

**Oxigênio Medicinal (O<sub>2</sub>):** É um gás não inflamável, não tóxico, não corrosivo, insípido e inodoro. Embora não seja combustível, é um poderoso oxidante que intensifica a combustão de materiais combustíveis. Em sua forma líquida, é altamente refrigerado a aproximadamente -183°C, facilitando o transporte em tanques criogênicos. O oxigênio medicinal tem diversas aplicações, como em anestésias, tratamento de pneumonias, problemas respiratórios e administração de medicamentos por inalação ou nebulização. É fornecido em cilindros de aço de alta pressão (até 200 Kgf/cm<sup>2</sup>) e deve ser vaporizado antes de ser inalado pelo paciente. A administração incorreta pode ser tóxica, requerendo cuidado com a pressão do oxigênio, a duração da exposição e a sensibilidade do paciente.

### 4.2 Das Especificações Técnicas e Execução dos Serviços

O produto a ser entregue deverá ser o Oxigênio Gasoso com grau de pureza de 99%, apresentado em cilindros contendo de 1 a 10m<sup>3</sup> aproximadamente. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros que sigam fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores.

**a) Etiquetas e Rotulagem:** A etiqueta de colarinho deve identificar o nome do produto, precauções e



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

a classificação ONU do gás. O rótulo do corpo do cilindro deve descrever as características do gás, procedimentos de emergência e potencial de risco.

**b) Carga e Descarga:** Apenas pessoal da licitante, equipado com EPI (luvas de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete), poderá realizar a carga e descarga dos cilindros, utilizando dispositivos de segurança fornecidos pela licitante.

## 4.3 Das Vedações

a) É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como a associação da contratada com terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto em casos de fusão ou incorporação legal de empresas.

## 4.4 Do Prazo e das Condições do Fornecimento do Oxigênio

**a) Solicitação e Prazo de Fornecimento:** A solicitação será feita por Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente, e o produto deverá ser entregue em até 24 horas após o recebimento da ordem.

**b) Transporte:** Deve seguir as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com cilindros estivados nos veículos para evitar deslocamento ou tombamento.

**c) Conservação dos Cilindros:** Todos os cilindros devem estar em perfeito estado, com capacete de proteção e lacrados. Cilindros em condições inadequadas serão devolvidos.

**d) Dimensionamento:** Deve considerar unidades defeituosas, com cilindros adicionais para suprir imprevistos. Não será admitido reabastecimento em cilindros com testes periódicos vencidos, sendo responsabilidade da licitante providenciar a troca sem ônus adicional.

**e) Medidas de Segurança:** A licitante deve atender a todas as medidas de segurança para o manuseio dos equipamentos, fornecendo os equipamentos e ferramentas necessárias.

**f) Separação dos Cilindros:** Produtos diferentes devem ser separados segundo os símbolos de risco. Durante o descarregamento, os volumes devem ser manuseados com cuidado.

**g) Documentação e Orientação:** Junto com a entrega, a licitante deve fornecer toda a documentação técnica e de segurança e orientar quanto às regras de guarda desses documentos.

**h) Acompanhamento da Entrega:** Um funcionário da Secretaria deve acompanhar a entrega e emitir comprovante das quantidades entregues, com data, nome, cargo, assinatura e matrícula do servidor, além do nome e assinatura do profissional da licitante.

**i) Capacitação:** A licitante deve manter rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que executam serviços correlatos ao abastecimento de gases.

**j) Conferência dos Itens:** No ato do recebimento, o funcionário designado conferirá os itens entregues e suas especificações. Produtos em desacordo devem ser substituídos em até 24 horas.

**k) Testes de Qualidade:** A SMS pode requerer testes para comprovar a qualidade dos produtos conforme as Normas Técnicas vigentes.



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## 5. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**5.1.1.** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

**5.1.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

**5.1.3.** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**5.1.4.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**5.1.5.** Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**5.2.1.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.3.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**5.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF Nº: 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Nº: 123, de 14 de dezembro de 2006

**5.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

**5.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Nº: 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**5.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº: 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.2.9.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.2.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**5.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet. (Lei Nº: 14.133, de 2021, Art. 69, Caput, Inciso II).

**5.3.2.** Apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.3.3.** No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social (Inc. I c/c § 6º, Art. 69 - Lei Nº: 14.133/2021).

**5.3.3.1** As empresas criadas no exercício financeiro vigente deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor (§ 1º, Art. 65, Lei Nº: 4.133/2021).

**5.3.4.** A Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

**5.3.4.1.** Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**5.3.4.2.** Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**5.3.4.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.3.4.4.** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC).

**5.3.5.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último exercício financeiro ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

#### d) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

#### e) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

### f) ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**5.3.6.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4º, Art. 69 - Lei Nº: 14.133/2021), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**5.3.7.** Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB Nº: 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

### 5.4. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.4.1.** Comprovação de aptidão técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou os serviços satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, ficando facultado ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is), cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, e dentre outros documentos, atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s);

**5.4.1.** Caso o(s) licitante(s) não comprove no momento do certame a veracidade(s) do(s) atestado(s), o pregoeiro poderá solicitar diligência de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

**5.4.2. ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, em vigor.

**5.4.3. ALVARÁ SANITÁRIO** vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante, conforme dispõe a Portaria Nº: 2.814/GM de 29 de maio de 1998 - Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

**5.4.4.** O licitante deverá apresentar nos termos do caput do art. 3º da Resolução RDC nº 16/2014, acompanhado de contrato de prestação de serviços com a transportadora para Distribuição, Armazenagem e Transporte de Gases Medicinais.

**5.4.5.** As empresas licitantes deverão apresentar o *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licenciamento (CLCB)*, dentro da data de validade, comprovando seguir aos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de Gases Medicinais (NBR 12176, NBR 12188).



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## 5.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

### 5.5.1. O licitante deverá declarar:

**5.5.1.1.** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Nº: 14.133/2021).

**5.5.1.2.** Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Nº: 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

**5.5.1.3.** O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar Nº: 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

## 6- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 6.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**6.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**6.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

**6.1.5.** Fornece todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**6.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

### 6.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

**6.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.2.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.2.4.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**6.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**6.2.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

**6.2.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

**6.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

correspondente aos danos sofridos;

**6.2.10.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.2.11.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

**6.2.12.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**6.2.13.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

**6.2.14.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

**6.2.15.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

### 7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS:

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**7.1.1.** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 063, de 29 de novembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

**7.2.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 063/2023.

**7.2.2.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

**7.2.3.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**7.2.4.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

**7.2.5.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

**7.2.6.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**7.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

**7.3.1.** Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

**7.3.2.** Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

**7.3.3.** Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

**7.4.** As entidades enquadradas nos subitens **7.3.1**, **7.3.2** e **7.3.3**. do item **7.3**. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos do Decreto Municipal nº 063/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

**7.4.1.** A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

**7.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

**7.6.** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**7.7.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**7.8.** Os preços poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto da alínea “d” inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.9.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## 8- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

**8.2.** Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**8.3.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## 9- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## 9.1. Menor preço por Lote.

### 10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.1.1.2. Multa:**

**10.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**10.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

**10.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 9.1. deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 9.1 deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Municipal nº 020, de 15 de março 2024.

## 12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**12.1-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Abaré/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08.00 / 08.08

Projeto Atividade: 2.701

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.000

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **Prefeitura Municipal de Abaré/BA**

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1-** Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

### **14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 As despesas decorrentes da presente aquisição observarão no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Abaré/BA, 07 de maio de 2026

---

**Raquel Ferraz da Costa**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**Thaíza Pedreira Alves Vidal**  
Diretora da Assistência Farmacêutica



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

### ANEXO III MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ  
ATT: PREGOEIRO OFICIAL  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: \_\_\_\_/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para os produtos abaixo relacionados, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor por extenso R\$

- 1- Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.
- 2- Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ/BA.
- 3- Assumimos responsabilidade pelo Fornecimento e/ou serviços prestados, cotados e classificados, com o devido controle de qualidade necessário, conforme exigências editalícias.
- 4- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 5- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato derivado deste processo. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- DADOS DA EMPRESA:
  - RAZÃO SOCIAL:
  - CNPJ/MF:
  - ENDEREÇO:
  - CIDADE/UF:
  - CEP:
  - TEL./FAX:
  - E-MAIL:
  - BANCO:
  - AGÊNCIA:
  - CONTA:
- 
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
- 
- NOME:
  - ENDEREÇO:
  - CEP:
  - CIDADE/UF:
  - CPF/MF:
  - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
  - CARGO/FUNÇÃO:
  - NATURALIDADE:
  - NACIONALIDADE:
  - E-MAIL:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Declarante



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Em Papel Timbrado da Empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico Nº: \_\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Eletrônico Nº: \_\_\_\_\_/2026**, para sua efetiva participação do referido certame.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF Nº:

RG Nº:



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## **EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026**

### **ANEXO V DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES (Em Papel Timbrado da Empresa)**

Ref.: Pregão Eletrônico Nº: \_\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional Nº: 20, de 1998), acrescido pela Lei Nº: 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF Nº:

RG Nº:



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº: 123/2006 (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: \_\_\_\_/2026

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a): \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº: \_\_\_\_\_ e do CPF Nº: \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico Nº: \_\_\_\_/2026 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar Nº: 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº: 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no Artigo 155 da Lei Nº: 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF Nº:

RG Nº:



# Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: \_\_\_\_/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ABARÉ/BA E A EMPRESA:  
\_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ABARÉ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ, inscrita no CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20, situada na Av.: Edesio Tolentino, Nº: 156, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Mescias Menezes de Andrade, RG Nº: \_\_\_\_\_, SSP/XX, e do CPF Nº: \_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade de Abaré/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Senhor(a): \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº: \_\_\_\_\_ e RG Nº: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de prestação de serviços, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato presente contrato fundamenta-se no Art. 92 da Lei Nº: 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Processo de Pregão Eletrônico Nº: \_\_\_\_/2026, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I)**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a **contatação de empresa especializada para fornecimentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas da Silva, nos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaré/BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência,**



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

**parte integrante e indissociável do Edital**, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo Administrativo Nº: \_\_\_\_/2026.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, II e III)**

2.1 Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº: \_\_\_\_/2026 o qual originou o Processo de Pregão Eletrônico Nº: \_\_\_\_/2026 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)**

3.1 O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e terá seu fornecimento de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do Processo Administrativo Nº: \_\_\_\_/2026, que independente de transição integra este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem Valor Global de R\$ - \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional através de depósito bancário para a Contratada, mediante a apresentação



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

4.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

4.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8 A pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em     /     /     (DD/MM/AAAA).



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

4.10 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.12 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.13 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.14 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.16 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (Art. 92, VII)**

5.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, nas formas do Artigo 105 da Lei Nº: 14.133/2021.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

5.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS (Art. 92, VIII)**

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.00/08.08	10.301.0008	2.701	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	1.500.1002 1.6000000.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

### **CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS (Art. 92, XIV)**

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Nº: 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 A Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (conforme o caso).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

### 7.2 Constituem OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 O prazo de entrega dos bens é de até 03 (três) dias, contados do(a) solicitação do Contratante, em remessa parcelada, em local a ser determinado pela contratante em dias úteis das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

7.2.3 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme o caso);

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº: 8.078, de 1990);

7.2.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº: 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Nº: 14.133, de 2021);

7.2.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Nº: 14.133, de 2021);

7.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº: 14.133, de 2021.

7.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.3 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - O valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato. obrigações da CONTRATADA.

7.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº: 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas h, i, j, k e l do Subitem acima deste Contrato, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei Nº: 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº: 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, XVI)**

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)**

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado pelo o Sr(a): \_\_\_\_\_ – Fiscal dos contratos, devidamente designada através de Portaria Nº: \_\_\_\_/2026.

9.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.3 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

10.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº: 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

10.5.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, Caput, da Lei Nº: 14.133, de 2021).se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES**

12.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº: 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



## Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº: 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (Art. 92, §1º)**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Abaré, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme Art. 92, §1º da Lei Nº: 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Abaré/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ/BA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_